



LEI Nº 6.465 , DE 19 DE Dezembro DE 2013

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências, criando a Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 57 e 60, da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. ....  
.....  
XXX - Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres.  
.....  
.....” (NR)

“Art.60.....  
.....  
§1º .....  
.....  
XIII - Coordenadora Estadual de Políticas para as Mulheres. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 29-J:

“SUBSEÇÃO XXIV  
DA COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 29-J. A Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres, vinculada ao Governador do Estado, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e a articulação das políticas públicas para as mulheres no âmbito do Estado do Piauí, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e planejar políticas de gênero que contribuam nas ações do governo estadual com vistas ao empoderamento das mulheres e consequente igualdade entre os sexos. O empoderamento deve incluir os componentes cognitivos, psicológicos, políticos e econômicos;

II - assessorar a Administração Pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, de forma transversal;

III - planejar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;

IV - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados nos níveis estadual, federal e internacional, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de

- b) Diretoria de Planejamento e Gestão de Políticas para Mulheres;
- c) Diretoria de Articulação Interinstitucional e Ações Temáticas.

III - Gerência:

- a) Gerência de Promoção de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) Gerência de Promoção dos Direitos e da Autonomia das Mulheres.

IV - Coordenações:

- a) Coordenação de Articulação Intermunicipal e Controle Social;
- b) Coordenação de Elaboração e Monitoramento de Programas e Projetos;
- c) Coordenação do Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;
- d) Coordenação da Diversidade;
- e) Coordenação de Autonomia Econômica, Social e Política das Mulheres;
- f) Coordenação das Mulheres Trabalhadoras Rurais.

V - Assessorias Técnicas;

VI - Assistências de Serviços.

VII - Supervisões.

§ 2º Integra também a estrutura básica da Coordenadoria, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Piauí - CEDDM-PI - como órgão consultivo, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado, que digam respeito às mulheres.

.....(AC)”

Art. 3º O Poder Executivo fará as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º Fica autorizado ao Poder Executivo remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias a serem aprovadas na Lei Orçamentária de 2013, bem como criar elementos de despesas necessários à manutenção, nas fontes de recursos específicas.

§ 2º As competências, incumbências, bem como os contratos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pela Diretoria de Políticas Para as Mulheres, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC são transferidos à Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres.

§ 3º Caberá à Secretaria do Planejamento do Estado proceder às adequações referidas no *caput* deste artigo, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

Art. 4º Ficam criados o cargo em comissão de Natureza Especial e os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.465 , DE 19 DE Dezembro DE 2013

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS CRIADOS

COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Denominação	Quantidade	Símbolo
Coordenadora Geral	01	-----
Diretor Administrativo-financeiro	01	DAS-4
Diretor de Planejamento e Gestão de Políticas para Mulheres	01	DAS-4
Diretor de Articulação Interinstitucional e Ações Temáticas	01	DAS-4
Gerente de Promoção de Políticas Públicas para Mulheres	01	DAS-3
Gerente de Promoção dos Direitos e da Autonomia das Mulheres	01	DAS-3
Coordenador de Articulação Intermunicipal e Controle Social	01	DAS-2
Coordenador de Elaboração e Monitoramento de Programas e Projetos	01	DAS-2
Coordenador do Enfrentamento à Violência Contra a Mulher	01	DAS-2
Coordenador da Diversidade	01	DAS-2
Coordenador de Autonomia Econômica, Social e Política das Mulheres	01	DAS-2
Coordenador das Mulheres Trabalhadoras Rurais	01	DAS-2
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico I	01	DAS-2
Assistente de Serviços I	02	DAS-1

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS DA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC

Denominação	Quantidade	Símbolo
Diretor de Políticas Públicas Para as Mulheres	01	DAS-4
Gerente de Promoção de Políticas Para as Mulheres	01	DAS-3
Coordenador do Centro de Referência da Mulher	01	DAS-2
Coordenador de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual Contra a Mulher	01	DAS-2
Assistente de Serviço I	01	DAS-1